



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa
Assessoria de Comunicação

Termo de Referência - SECEC/GAB/ASCOM

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de hotelaria** oferecidos por hotel localizado no Plano Piloto de Brasília, para atender a reunião do Comitê Setorial de Cultura da União das Cidades Ibero-americanas (UCCI), a realizar-se em Brasília no mês de novembro de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2022, Brasília ostenta o título de 'Capital Ibero-americana das Culturas' (CIC 2022), oferecido pela União das Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI), rede de cidades à qual a capital é filiada. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa lançou a candidatura da cidade em 2019 e, desde então, vem trabalhando em coordenação com o Governo do Distrito Federal (GDF) para promover políticas públicas e eventos que fortaleçam nossa identidade ibero-americana.

2.2. A capital ibero-americana da cultura recebe, no ano da premiação, a reunião do Comitê Setorial de Cultura da União das Cidades Ibero-americanas (UCCI), em que representantes das cidades filiadas à organização internacional encontram-se para discutir o tema delimitado. A reunião deste ano será realizada entre os dias 16 e 18 de novembro, em hotel da área central da capital, que ofereça hospedagem, sala de reunião e alimentação.

2.3. Desde a candidatura de Brasília, efetuada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa em 2019, foi determinado que a cidade que ostenta o título arcaria com os custos acima, ficando por conta da UCCI a emissão de passagens aéreas. O evento contará com a presença de representantes das 29 cidades ibero-americanas, representantes da UCCI e servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Escritório de Assuntos Internacionais (EAI), além de especialistas no tema do encontro: Patrimônio.

2.4. O número planejado para a hospedagem compreende as cidades ibero-americanas convidadas mais um representante da UCCI, totalizando 30 apartamentos na categoria superior, uma vez que se trata da participação da mais alta autoridade do órgão, normalmente a Secretaria de Cultura da cidade. A previsão de 60 pessoas participantes no evento como um todo justifica-se pela presença, para além dos representantes de outras cidades, de servidores da Secec (incluindo o secretário, secretário-executivo, chefe de gabinete, subsecretários, assessores e ascom), do EAI (aproximadamente 8 pessoas), entre outros convidados pertinentes ao tema da reunião.

2.5. Assim, esta contratação justifica-se pela necessidade de Brasília cumprir seu papel com excelência com a Capital Ibero-americana das Culturas de 2022.

2.6. Acresce-se, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço a ser efetuado deve possuir as especificações mínimas e quantidades previstas detalhadas abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Diárias
01 - HOSPEDAGEM	01	Acomodação em apartamento single superior (inclui café da manhã) - 16 a 18/11	Unidade	30	2
02 - SALA DE EVENTOS (17 e 18/11)	01	aluguel de sala em formato auditório para 60 pessoas	Unidade	1	2
03 - EQUIPAMENTOS (17 e 18/11)	01	Projektor multimídia 2.200 lúmens	Unidade	1	2
	02	Link dedicado 2MB	Unidade	1	2
	03	Laser point	Unidade	1	2
	04	Tela 120"	Unidade	1	2
	05	Sonorização (2 microfones sem fio)	Unidade	1	2
	06	Operador de equipamentos	Diária	1	2
	07	Notebook (com leitor de CD e DVD; entrada HDMI)	Unidade	1	2
	08	Impressora (com scanner)	Unidade	1	2
	09	Ponto de internet wi-fi	Unidade	1	2
	10	Mesa diretora com cadeiras (4 pessoas) - na frente	Unidade	1	2
	11	Púlpito	Unidade	1	2
04 - ALIMENTOS E BEBIDAS	01	Água e café na sala	Diária	1	2
	02	Almoço - REFEIÇÃO TIPO BUFFET (por pessoa) - cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne,	Unidade	60	1

		cinco guarnições, dois tipos de massa, dois tipos de sobremesa e bebidas não alcoólicas (água, suco, e refrigerante). Incluir opção vegetariana e sem lactose (17/11)			
	03	Coffee Break - Cardápio mínimo: 01 tipo de torta ou quiche, pão de queijo, mini-sanduíche, salgadinhos diversos, salada de frutas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo de opção diet, chá e café. Incluir opção vegetariana e sem lactose (17 e 18/11)	Unidade	60	3

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **O critério de julgamento será o de menor preço global**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da lei 14.133/2021.

5.3. A adjudicação por preço global por um mesmo fornecedor visa a assegurar a correta prestação dos serviços, uma vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens traria evidentes problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato. A escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretense contrato, objetivando garantir um nível de excelência do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

5.4. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos serviços definidos no termo de referência.

5.5. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL

6.1. O fornecimento será efetuado nos dias e horários especificados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio de envio de Ordem de Serviço, com prazo de entrega não superior a **72 horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no estabelecimento da contratada, conforme especificidades descritas neste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:
- 7.2. **Definitivamente**, em até 72 horas do recebimento da Ordem de serviço, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do bem especificada, conforme este Termo de Referência.
- 7.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 2 **horas** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.4. Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.6. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, conforme prazo estipulado pela Administração, após comunicação, de qualquer bem entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 8.4. Zelar e garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990).
- 8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes;
- 8.8. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.
- 8.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

- 8.11. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones e correio eletrônico (*email*) dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Secretaria de Estado, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desidiosa e sujeito às penalidades legais.
- 8.12. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.
- 8.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do Art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.
- 8.17. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.
- 9.2. Receber os bens, disponibilizando local, data e horário e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- 9.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

9.10. A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

9.11. Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

12. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., observando as disposições deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.3. De acordo com a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a Lei nº 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato de entrega do objeto.

14.5. A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.6. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

18.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016;

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

17.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à **participação exclusiva das entidades preferenciais**.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO

Elaborado por

SÂMEA ANDRADE

Chefe da Assessoria de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **SÂMEA LARISSA ANDRADE - Matr.0243613-2, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 31/08/2022, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94088869** código CRC= **4B778C0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00005572/2022-76

Doc. SEI/GDF 94088869